

LEI MUNICIPAL Nº 916 / 2014

Estabelece Gratificação para os profissionais de saúde da Atenção Básica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

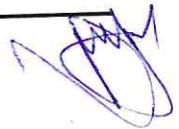
Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das Unidades de Saúde da Família existentes no Município integrantes do PMAQ.

Art. 2º Da totalidade dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, serão destinados o percentual de 40% (quarenta por cento), para o pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior, e será rateado entre todos os profissionais que exerçam função específica da saúde na atenção básica, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei, que estejam cadastrados no CNES e que tenham sido avaliados na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os demais recursos advindos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no percentual de 60% (sessenta por cento), e não aplicados na forma de gratificação estabelecida no *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente a melhorar as estruturas e equipar as Unidades de Saúde da Família do Município, conforme destinação própria do Ministério da Saúde.

§2º. A gratificação estabelecida no *caput* deste artigo, será devida somente enquanto persistir o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), estabelecido pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores municipais que exerçam função específica da saúde cadastrados no CNES e que tenham sido avaliados na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com os seguintes CBO'S: Médico;



Dentista; Enfermeiro; Téc. em Enfermagem; Agentes Comunitários de Saúde; Auxiliar de Saúde Bucal; bem como a Coordenação da Equipe de Atenção Básica.

Parágrafo Único. Somente poderão receber a gratificação do PMAQ, ora criada, os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto estiverem na efetiva atividade, não podendo receber aqueles que estão em gozo de férias, licenças e outros afastamentos, bem como os funcionários que não forem aprovados na avaliação externa de cumprimentos de metas pelo Ministério da Saúde, conforme os indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, conforme critérios do Ministério da Saúde.

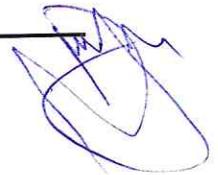
Parágrafo único – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 5º A gratificação decorrente desta lei não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação e não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, somente fazendo jus ao seu recebimento, enquanto o servidor permanecer em efetiva atividade nas Unidades de Saúde da Família e enquanto perdurar o programa.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 3º desta Lei que atuam como Apoiadores na Atenção Básica, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no caput deste artigo.



Art. 7º Para receber a Gratificação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde os profissionais que atuam como Apoiadores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.

Art. 9º Para efeito de concessão da Gratificação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Gratificação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 11. Aplica-se à presente Lei as normas legais do controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno do Município, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

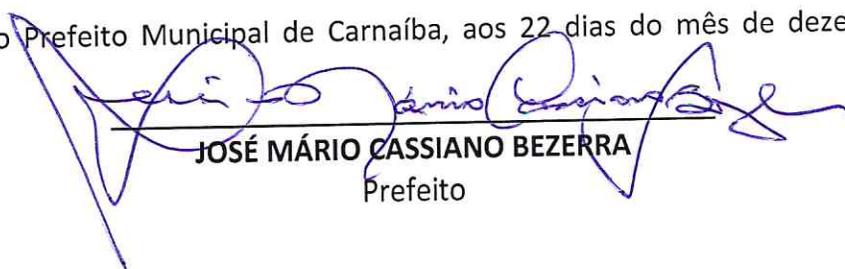




CARNAÍBA
Governo de um povo forte
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação retroativa ao mês de **Outubro de 2014**, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.



JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA COM OS INDICADORES DE SAÚDE E FORMA DE MONITORAMENTO

1. MÉDICO e ENFERMEIRO apoiadores do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde:

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Prover a atenção integral à saúde, no nível da Atenção Primária, em todos os ciclos de vida, através das ações: <ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos apoiadores institucionais para a garantia dessas ações (Médico e Enfermeiro). - Monitoramento do cumprimento das agendas dos apoiadores institucionais (semanal). - Supervisão trimestral nas Unidades de Saúde, juntamente com os apoiadores institucionais. - Organização das redes de atenção à saúde no Município. 	<ul style="list-style-type: none"> - Planilha de Visitas de supervisão utilizada nas Unidades de Saúde. - Registros semanais de acompanhamento das agendas e das atividades desenvolvidas pelos Apoiadores Institucionais.
02. Garantir a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), através das ações: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentação, monitoramento e avaliação dos Sistemas de Informação da Saúde, relacionados à APS. - Prestações de Metas junto ao Conselho Municipal de Saúde. - Programação anual de Saúde da APS (Planejamento e Execução). - Adesão aos projetos e programas voltados à APS das Secretarias Municipal e Estadual e do Ministério da Saúde. - Territorialização da APS no Município, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes das UBS's Convencionais e Saúde da Família, com vista à expansão da Estratégia da Saúde da Família (ESF). - Participação das ações de gestão do SUS Municipal. - Participação do Grupo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde. - Avaliação periódica de desempenho das Equipes de Saúde. - Interlocução das ações de Vigilância em Saúde e APS. - Manutenção da constituição das equipes das USF's e ESF's. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento dos Sistemas de Informação da Saúde da APS. - Avaliação de desempenho pelo Gestor Municipal de Saúde. - Comprovação de envio de Ofícios e Memorandos. - Demais registros: Atas de reuniões, entre outros.
03. Gerenciar e acompanhar as ações de	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento dos resultados, com base na



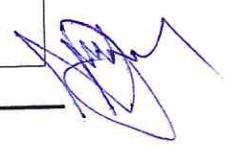
<p>Controle, Avaliação e regulação da APS, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes de saúde, no que se refere aos encaminhamentos às especialidades e solicitações de exames, segundo parâmetros assistenciais da Portaria MS nº 1101/02.</p>	<p>Portaria MS nº 1101/02.</p>
<p>04. Monitorar e avaliar as metas dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde.</p>	<p>- Avaliação do cumprimento das metas dos indicadores pelo gestor municipal de saúde.</p>
<p>05. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças no primeiro ano de vida, por meio das ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento das crianças: Ficha C, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. 	<p>- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica.</p> <p>- Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.</p>
<p>06. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças com mais de um ano de vida e os adolescentes, até os 18 anos, das equipes de saúde, por meio das ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a realização de grupos educativos voltados para os adolescentes e seus familiares, incluindo o Programa Saúde na Escola. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento dos adolescentes: Ficha B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. 	<p>- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica.</p> <p>- Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.</p>
<p>07. Acompanhar a atenção integral à saúde do adulto* das equipes de saúde, por meio das ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento do adulto: Fichas B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. <p>* Hipertensão; Diabetes; Saúde Mental; Saúde do Trabalhador; Saúde do Homem; Tuberculose; Hanseníase e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e de Mama.</p>	<p>- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica.</p> <p>- SISHIPERDIA.</p> <p>- SINAN.</p> <p>- SISCOLO</p> <p>- Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.</p>



<p>08. Acompanhar a atenção integral à saúde da gestante* das equipes de saúde, por meio das ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento da gestante: Ficha B*, Preenchimento do Cartão da Gestante; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISPRENATAL. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
<p>09. Acompanhar a atenção integral à saúde do idoso das equipes de saúde, por meio das ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento do idoso: Ficha B*, Preenchimento do Cartão do Idoso; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
<p>10. Realizar o monitoramento, avaliação e discussão dos resultados com os profissionais da equipe e com a coordenação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.
<p>11. Realizar monitoramento e avaliação das ações de educação continuada e preventivas, promoção e de controle social nas equipes de saúde.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.

2. TÉCNICO DE ENFERMAGEM apoiador do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde.

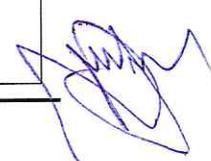
INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<p>01. Demanda Espontânea- Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda espontânea da UBS. Obs.: Com aferição de (Peso, Estatura, FC, FR, Tax., PA)</p>	<p>Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.</p>
<p>02. Demanda Programada - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda programada da UBS. Obs.: Criança (Peso, Estatura e Tax.), para atendimento médico. - Adolescente (Peso, Estatura). - Gestante (Peso, Estatura, PA).</p>	<p>Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.</p>



<ul style="list-style-type: none"> - Hipertenso (Peso, Estatura, PA, Circunferência abdominal). - Diabético (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar, Circunferência abdominal). - Saúde Mental: (Peso, PA). - Idoso: (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar). 	
<p>03. Curativos Crônicos na UBS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar curativos em pessoas com feridas crônicas residentes na área de abrangência na UBS. <p>Obs.: - De acordo com avaliação de enfermagem/médico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador. 	<p>Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.</p>
<p>04. Curativos crônicos Domiciliares - Realizar visita e curativo domiciliar às pessoas acamadas ou com deambulação comprometida.</p> <p>Obs.: - De acordo com avaliação de enfermagem/médico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador. 	<p>Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.</p>
<p>05. Visitas Domiciliares</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar visita domiciliar às pessoas acamadas, com deambulação comprometida ou idosos frágeis. <p>Obs.: - Visitas Domiciliares para os acamados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Visitas Domiciliares para os idosos frágeis; - Visitas Domiciliares para os Hipertensos e/ou Diabéticos acamados ou com deambulação comprometida; - Visitas Domiciliares para indivíduos com dificuldade de deambulação que necessitam de intervenção. 	<p>Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.</p>

3. ODONTÓLOGO apoiador do Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> - Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.). - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco. 	<ul style="list-style-type: none"> - SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.



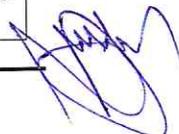
<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal. - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.). - Incluir a reabilitação protética no escopo das ações da equipe de saúde bucal, dentro do seu nível de resolubilidade. - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal, de forma a garantir o atendimento às demandas de urgência odontológica, inclusive com utilização de triagem e classificação de risco. - Desenvolver intervenções centradas na promoção de hábitos de vida saudável, ações educativas de prevenção e controle dos fatores e condições de risco, detecção precoce das lesões de mucosa e câncer de boca. - Integrar a equipe de saúde bucal aos programas de controle do tabagismo, etilismo e outras ações de proteção e prevenção do câncer. 	
---	--

4. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO apoiador do Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Odontólogo no cumprimento das metas dos seus indicadores. 	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.

5. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE apoiadores do Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
1.Criança <ul style="list-style-type: none"> - Realizar visita domiciliar para todos os RN, nas primeiras 24/48 horas pós-alta. -Realizar visita domiciliar para todas as crianças de 0 a 5 anos cadastradas na sua área de 	100% dos RN recebem visita domiciliar nas primeiras 24/48 horas pós-alta para: <ul style="list-style-type: none"> - ações de educação em saúde; - orientação sobre Ações do 5º Dia e cadastro na puericultura;





CARNAÍBA
Governo de um povo forte
PREFEITURA MUNICIPAL

abrangência.	- identificação de RN de risco.
--------------	---------------------------------

6. COORDENADOR da Equipe de Atenção Básica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.



JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito